**PROJETO DE LEI LEGISLATIVA N~~º~~ 07/21**

Inclui os artigos 89-A e 89-B, junto ao Capítulo II do Título III da Lei Complementar Municipal nº 62, de 21 de dezembro de 2020, que institui o Novo Código de Posturas do Município de Três Passos/RS e dá outras providências.

Art. 1º Inclui os artigos 89-A e 89-B, junto ao Capítulo II do Título III da Lei Complementar Municipal nº 62, de 21 de dezembro de 2020, que institui o Novo Código de Posturas do Município de Três Passos/RS e dá outras providências:

“Art. 89-A. Ficam as empresas concessionárias que fornecem energia elétrica, telefonia fixa, banda larga, televisão a cabo ou outro serviço por meio de rede aérea, obrigadas a realizar o alinhamento dos fios por elas utilizados, bem como pela retirada de fios não utilizados nos postes existentes no Município, mesmo que por empresas terceirizadas.”

Art. 89-B A infração ao disposto no art. 89-A desta lei sujeitará às seguintes sanções:

I -notificação para que a irregularidade seja sanada no prazo máximo de até dez dias;

II - multa no valor 1.000 (mil) URM’S se não atendida a notificação prevista no inciso I deste artigo;

§ 1º Em caso de reincidência, a pena de multa prevista no inciso II deste artigo será aplicada em dobro.

§ 2º A aplicação da pena de multa não desobriga o infrator quanto ao saneamento das irregularidades constatadas.”

Art. 2º Esta entra em vigor um ano após a data da sua publicação.

Três Passos/RS, 15 de junho de 2021.

Paulo Gilceu Sattler

Vereador da Bancada do PDT

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVA N~~º~~ 07/21**

A presente propositura vem corrigir uma grave distorção que vem tomando conta das ruas de Três Passos: o abandono de cabos e fios soltos em postes, após as empresas de energia, telefonia, tv a cabo, internet, dentre outras, realizarem reparos, trocas e substituições.

Como sabemos, a existência desses fios soltos é altamente prejudicial para a sociedade, na medida em que eles são ótimos condutores de energia elétrica e podem, facilmente, eletrocutar um transeunte, levando-o inclusive à morte.

A presente proposta se baseia na própria constituição federal que estabelece poder e dever aos municípios de legislar sobre matéria que dizem respeito a seu ordenamento territorial, além disso, também assegura o direito ao cidadão a viver em um ambiente ecologicamente equilibrado, livre da poluição visual ocasionada pela fiação solta, fragmentada, pendurada, amarrada e enrolada nos postes.

Precisamos acabar com o excesso de fios soltos, amarrados, em desuso, para garantir mais segurança à população, amenizar o impacto visual ruim que prejudica a paisagem, além de evitar acidentes e assegurar a organização do espaço urbano.

Por essas razões, é que solicito aos nobres pares a aprovação deste projeto de lei.

Três Passos, 15 de junho de 2021.

Paulo Gilceu Sattler

Vereador do PDT